



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

Lei nº 320/2010

Wanderlândia, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 5º da Lei nº 398 de 03 de dezembro de 2007 do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Conselho Gestor do FMHIS do município de Wanderlândia, Estado do Tocantins e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indicados da Lei nº 398, de 03 de Dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho-Gestor é órgão deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como, de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A Composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 3º - O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho – Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências e execução de suas atividades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia-TO, aos 26 de fevereiro de 2010.

Ednilson Guimarães de Sousa
Prefeito Municipal